



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 868/96

DE: 11.11.96.

"Dispõe sobre doação com encargo que especifica, e dá outras providências".

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a realizar doação de uma área de 02 (dois) alqueires, situada no loteamento "FREI WALTER", conforme croquis e memorial descritivo anexos, de propriedade do Município de Pontalina, Estado de Goiás, que apresenta os seguintes limites e confrontações: "iniciam-se no marco (ponto da cerca) na margem esquerda do ribeirão Mateiro, na confrontação com terras de Leopoldina Cândida Patrocínio; daí segue-se confrontando com essa, com o rumo de 86º37'46" SE - 465,00 metros com o rumo, na distância de 15,00 metros confrontando com a vila "JARDIM FREI WALTER"; daí segue-se confrontando com o quinhão que coube a JADIR RICARDO DA SILVA, com o rumo de 00º00'00" N na distância de 10,00 metros; daí com a mesma confrontação, segue-se com 87º37'46" NW na distância de 197,10 metros e com 21º33'40" NW e a distância de 356,70 metros, indo ao marco junto a cerca de arame da confinante Adélia da Silva Guimarães; daí segue-se confrontando com essa, com o rumo de 86º41'52" NW e a distância de 189,82 metros ao marco na margem esquerda do Ribeirão Mateiro, daí pelo vaio d'água deste abaixo, até o marco inicial".

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo, será realizada a favor do CEIS.

ECBEMOS

M 12/11/96

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 2º - A área doada nos termos desta Lei, é destinada exclusivamente a implantação de uma horta comunitária e oficina de trabalho profissionalizante.

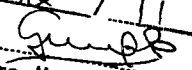
Parágrafo Único - O prazo para o término da implantação do Projeto, será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena, de retrocessão da propriedade doada, independentemente de notificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 12 / 11 / 96

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, lavando os 864/96, 865/96, 866/96, 867/96 e 868/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 12/11/96
Câmara Municipal de Pontalina